



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 23 / 8 / 78

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 225/78

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR -, e estabelece outras providências.-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, para a ampliação, em alvenaria, do prédio onde funciona o Grupo Escolar Idália Rocha, desta Cidade, com mais quatro salas de aulas e dependências, numa área de 319,80m/2.-

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra mencionada no artigo anterior, a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - O convênio que o Município celebrar com a FUNDEPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta lei e seus equipamentos - serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Dentro do plano especial de obras que estão programadas para o exercício corrente e, algumas delas, deverão ter a sua execução por conta própria deste Município, e,





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 225/78

- continuação -

- fls. 2-

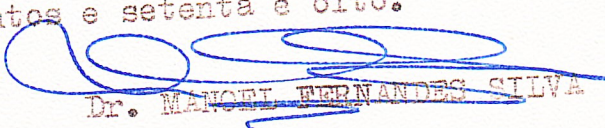
Lei, pelo qual, pretendemos obter autorização para firmarmos convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR - a fim de ampliarmos o prédio onde funciona o Grupo Escolar Idália Rocha, desta Cidade, com mais quatro salas de aulas e dependências administrativas, numa área de 319,80m/2.-

É notório o fluxo de progresso que Ivaiporã vem experimentando nas últimas décadas. Sua população vem ascendendo, notadamente, na faixa etária que corresponde ao ensino primário (primeiro grau), dos sete aos quatorze anos. E nessa faixa etária o ensino é obrigatório para todos e deverá ser ministrado gratuitamente nos estabelecimentos oficiais, a fim de que se cumpram os mandamentos constitucionais.

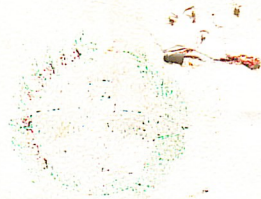
Assim sendo, estamos envidando esforços para aparelhar, em conjunto com o Governo Estadual de S. Exa. o Sr. Jayme Canet Junior, o equipamento educacional, de forma que, quando os munícipes Ivaiporaenses, acorrerem aos estabelecimentos de ensino da rede escolar oficial, lá encontrem as vagas necessárias para as matrículas de seus filhos.

Em face do exposto, contamos com o apoio de V. Exas. e aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de estima e consideração.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA -
INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72-1844

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 225/78

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, para a ampliação, em alvenaria, do prédio onde funciona o Grupo Escolar Idália Rocha, desta Cidade, com mais quatro salas de aulas, numa área de 319,80m/2, e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 225/78, de autoria do Executivo, cujo conteúdo está evidenciado na súmula retro epigrafada, tendo em vista o disposto - pelos artigos 50 e 51 do Regimento Interno, e, ítem -II - do artigo 59 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 2), constataram que o Projeto de Lei, ora focalizado, é constitucional, lógico e redigido de conformidade com as normas gramaticais.

Considerando que ao Município, compete, - concorrentemente com o Estado, promover a Educação e a Cultura - Art. 19 - ítem -II - da Lei Complementar nº 2 -, resolvem emitir parecer avorável à aprovação do presente projeto de lei.-

Sala das Comissões da Câmara Municipal - de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 28/8/78.

Atas n.º e

CÂMARA MUNICIPAL

Osvaldo Proença Neto

Pedro Goebel

Augusto Martins de Andrade

CÁMARA MUNICIPAL

ADOPTADO

EM

3
4 9.78.

ATAS A "

6

H. P.